PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Solicitação de Abertura de Processo Licitatório

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI 002
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARAPOTI - PARANÁ

Oficio nº. 1083/2018-CONTABIL-MS Arapoti (PR), 21 de junho de 2018.

Ilmo Senhor
Karen Piske Kakol
Divisão de Licitação e Compras
Prefeitura Municipal de Arapoti
Arapoti Pr

Assunto: Dispensa de Licitação

Prezada Senhora

Venho através solicitar Dispensa de Licitação, conforme ofício 70/2018/CAPS – Contratação de Oficinas de aprendizagem para o CAPS.

Segue abaixo informação de projeto atividade com suas respectivas fontes a serem utilizadas.

Projeto Atividade: 2029- Manutenção do CAPS
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 303 – código 254

Atenciosamente

Ademir Aparecido Moreira
Secretário Municipal de Saúde

Oficio n° 70/2018

Arapoti, 21 de junho de 2018.

Ao Ilmo. Sr
Ademir Ap. Moreira
Secretário Municipal de Saúde
Arapoti – Paraná

ASSUNTO: Solicitação de Contratação de Oficinas de aprendizado para o CAPS.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar a **Contratação de Oficinas de aprendizado para o desenvolvimento das atividades do CAPS**, por meio do **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/PR**, pelo período de 06 meses, podendo ser prorrogado.

De acordo com a Lei nº8666 de 21 de junho de 1993, a contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação. Segue, em anexo, documento que orienta a prática.

Justifica-se a contração, pois as atividades desenvolvidas no CAPS exigem habilidades específicas, de maneira que atendam de forma diversificada os diferentes públicos atendidos nesta unidade, dentre eles: crianças, adolescentes, mulheres, homens com transtornos mentais graves e dependência de álcool e drogas.

Considerando que o atendimento ao paciente psiquiátrico está sob a responsabilidade do CAPS, de forma integral, estando às internações psiquiátricas

ambientes de propensão ao uso, melhorar a qualidade de vida e convívio com boas influencias.

Além da finalidade terapêutica, as oficinas favorecem a reinserção do individuo no mercado de trabalho, o que reflete ainda mais na qualidade de vida do mesmo, de seus familiares e da sociedade.

Segue abaixo descrição das oficinas a serem contratadas:

OFICINAS A SEREM DESENVOLVIDAS

OFICINA	HORAS SEMANAIS	CARGA HORÁRIA DO CURSO	INÍCIO DO CURSO	TÉRMINO DO CURSO	VALOR
PRODUÇÃO DE ARTESANATO	2	21H	03/07/18	04/09/18	R$ 9.135,00
OFICINA DE ARTESANATO COM FELTRO	2	21H	03/07/18	04/09/18	R$ 9.135,00
ENTALHE EM MADEIRA	3	21H	03/08/18	21/09/18	R$ 10.135,00
ARTESANATO NATALINO COM MATERIAIS RECICLÁVEIS	2	21H	02/10/18	04/12/18	R$ 8.715,00
OFICINA DE TÉCNICAS DE MODELAGEM COM MASSA DE BISCUIT	2	21H	02/10/18	04/12/18	R$ 9.135,00
INTRODUÇÃO AO TRABALHO COM ARGILA	3	21H	19/10/18	07/12/18	R$ 9.135,00
					R$ 55.390,00

Os trabalhos serão desenvolvidos no município de Arapoti, no CAPS.

Todos os encargos trabalhistas, processo de contratação, monitoramento ficará sob responsabilidade do SENAC.

Todo material a ser utilizado nas oficinas deverão ser entregues e custeados pelo SENAC. Os produtos finais resultado das atividades desenvolvidas durante as oficinas ficarão para o CAPS.

Senac na Empresa

Fecomércio PR Sesc Senac IFPD

Senac

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FINS EDUCACIONAIS
DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 24 DA LEI - 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR**, com sede na Rua André de Barros, 750 – Centro - Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.541.088/0001-47, para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e da contribuição para o PIS/PASEP, no que se refere o art. 64 da lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e para fins de ISENÇÃO da Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, de acordo com o que dispõe o artigo 14, inciso X, cumulado com o artigo 13, inciso VI, da Medida Provisória n.º 2.037-21, de 25 de agosto de 2000, declara que é serviço social autônomo, sem fins lucrativos, de caráter educacional.

I. O SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC é uma instituição sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Capital da República, criada e organizada pela Confederação Nacional do Comércio-CNN, de acordo com o disposto art. 2.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, para o fim de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Na conceituação doutrinária, **é Serviço Social Autônomo** (**Veja-se "Direito Administrativo", da Malheiros Editores- 18.ª edição - 1993, de Hely Lopes Meirelles, às páginas 335 e336**).

Assim, é instituído por lei, com personalidade jurídica de Direto Privado, para ministrar, sem fins lucrativos, o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, de seu Regulamento), sendo mantido por contribuições parafiscais.

Como ente de cooperação com o Poder Público, do gênero paraestatal, viceja ao lado do Estado e sob seu amparo, sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculado ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, que é o Ministério do trabalho e Previdência Social (Decreto 74.296/74, art. 4.º, II.), para fins de controle finalístico e prestação de contas do dinheiro recebido para sua manutenção.

"Art.7.º (...)

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, III, "c", da Constituição.

Sendo que, por sua vez, a atual Constituição Federal, promulgada em outubro de1988, contemplou o contido no art. 20, III, "c", da Carta Magna anterior, a que se referia o parágrafo único do art. 7.º , do Decreto n.º 61.843/67. Isto, no seu art. 150, VI, "c", e com a seguinte redação:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I-...

II.-...

III-...

IV-...

V-...

VI-...

a)...

b)...

C) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei".

VII. E o SENAC faz jus ao disposto no art. 150, VI , "c ", da Constituição Federal, porque além de não ter a finalidade e o objetivo de lucro, para ser o que é, precisa atender a todas as normas citadas, pois, se não o fizer , descaracteriza-se e podem seus dirigentes sofrer conseqüências (penais inclusive); dessa forma, cumpre fielmente os requisitos da lei, quais sejam, aqueles dispostos nos artigos 9.º, IV, "c", parágrafo 1.º, e 14, I, II. e III, do Código Tributário Nacional (isto é, instituição de ensino e emprega, sem fins lucrativos, integralmente, no país, seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantendo inscrituração contábil de suas receitas e despesas, responsabilizando-se pelos tributos que lhe caiba reter na fonte e praticando os atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Cotações de Preços

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

Senac

Senac

Atendimento Corporativo

Proposta Nº 339 v2 **22/06/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Sra **Talita**
Telefone: 43 3512 3468
Cidade: Arapoti

Email: capsarapoti@gmail.com

SENAC PARANÁ

O Senac Paraná é reconhecido como uma das melhores instituições de educação profissional do país. Contamos com uma infraestrutura moderna, projetada para que os alunos possam desenvolver da melhor maneira todo o seu potencial. No Senac, as competências são desenvolvidas com profissionais referência nas áreas de educação profissional.

No Paraná está a mais de 70 anos com a missão de educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo, priorizando uma experiência única, para que o aluno desenvolva toda competência profissional e pessoal.

Através do Atendimento Corporativo, desenvolvemos competências e habilidades indispensáveis à atuação dos profissionais para sua empresa. Nesta modalidade de atendimento, oferecemos soluções educacionais customizadas em desenvolvimento humano, alinhadas aos objetivos estratégicos das organizações.

O programa desenvolve cursos, palestras, consultorias exclusivas para que sua empresa mantenha o destaque e o diferencial competitivo no mercado. Nossos profissionais realizam o diagnóstico e identificam as necessidades para desenvolver ações personalizadas com conteúdos exclusivos, adaptados a realidade da empresa.

Nossa certificação é reconhecida nacionalmente. Nossos cursos atendem às exigências legais de formação, confirmando a referência em qualidade e credibilidade da marca Senac.

Ao escolher o Senac, você valoriza e investe em um dos mais importantes elementos do seu empreendimento: as pessoas da sua organização.

Atenciosamente,

Meri Terezinha Messias Teixeira
Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional do Senac em CASTRO
CNPJ 03.541.088/0012-08

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

Senac

Curso: 0 - OFICINA DE ENTALHE EM MADEIRA

Materiais, ferramentas e equipamentos utilizados para o entalhe em madeira

Tipos de madeira

Trabalhos com técnicas simples

Carga Horária:
21h

Participantes:
25

Investimento:
R$ 10.135,00

Meri T. Messias Teixeira
Gerente Executiva

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Unidade de Educação Profissional e Tecnológica
Rua Alfredo Luiz de Mattos, 273 | CEP 84165-030 | Castro - PR
Tel. 42 3233 8650 | 0800 643 6 346 | castro@pr.senac.br
www.pr.senac.br

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

Senac

Curso: 0 - INTRODUÇÃO AO TRABALHO COM ARGILA

O que é argila

Tipos de argila

Propriedades da argila

Utilização da argila para artesanato

Carga Horária:
21h

Participantes:
25

Investimento:
R$ 9.135,00

Meri T. Messias Teixeira
Gerente Executiva

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Unidade de Educação Profissional e Tecnológica
Rua Alfredo Luiz de Mattos, 273 | CEP 84165-030 | Castro - PR
Tel. 42 3233 8650 | 0800 643 6 346 | castro@pr.senac.br
www.pr.senac.br

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

Senac

Curso: 8966 - OFICINA DE ARTESANATO COM FELTRO

Objetivo: Desenvolver peças em feltro, de forma artesanal, utilizando as técnicas e os produtos adequados.

Pré-requisitos
Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 6º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Oficina de Artesanato com Feltro
Conteúdo
Materiais e instrumentos adequados.
Desenvolvimento dos moldes.
Planejamento do corte.
Aplicação do feltro.
Aplicação de pontos variados.
Técnicas de montagem.
Técnicas de acabamentos.
Base de custos.
Valores estimados para a venda.

Carga Horária:
21h

Participantes:
25

Investimento:
R$ 9.135,00

Meri T. Messias Teixeira
Gerente Executiva

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Unidade de Educação Profissional e Tecnológica
Rua Alfredo Luiz de Mattos, 273 | CEP 84165-030 | Castro - PR
Tel. 42 3233 8650 | 0800 643 6 346 | castro@pr.senac.br
www.pr.senac.br

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

Senac

Curso: 8964 - OFICINA DE TÉCNICAS DE MODELAGEM COM MASSA BISCUIT

Objetivo: Desenvolver técnicas para confecção de enfeites com massa biscuit, desde o preparo da massa até o acabamento final.

Pré-requisitos
Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 6º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Oficina de Técnicas de Modelagem com Massa Biscuit
Conteúdo
Preparo da massa.
Criação de peças para decoração.
Criação de peças com imãs.
Acabamento.

Carga Horária:
21h

Participantes:
25

Investimento:
R$ 9.135,00

Meri T. Messias Teixeira
Gerente Executiva

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Unidade de Educação Profissional e Tecnológica
Rua Alfredo Luiz de Mattos, 273 | CEP 84165-030 | Castro - PR
Tel. 42 3233 8650 | 0800 643 6 346 | castro@pr.senac.br
www.pr.senac.br

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

Senac

Curso: 4893 - PRODUÇÃO DE ARTESANATO

Objetivo: Desenvolver técnicas para a produção de artesanato, utilizando materiais diversos.

Pré-requisitos
Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Produção de Artesanato
Conteúdo
Definição das peças de artesanato que serão confeccionadas.
Materiais usados para a confecção das peças.
Técnicas de preparo e montagem das peças.
Componentes do preço e sugestão de preço para venda.

Carga Horária:
21h

Participantes:
20

Investimento:
R$ 9.135,00

Meri T. Messias Teixeira
Gerente Executiva

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Unidade de Educação Profissional e Tecnológica
Rua Alfredo Luiz de Mattos, 273 | CEP 84165-030 | Castro - PR
Tel. 42 3233 8650 | 0800 643 6 346 | castro@pr.senac.br
www.pr.senac.br

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

Senac

Curso: 6507 - DECORAÇÃO NATALINA COM MATERIAL RECICLÁVEL

Objetivo: Desenvolver técnicas para a confecção de enfeites natalinos com o uso de material reciclável, proporcionando aos participantes criatividade e a prática de uma ação alternativa na decoração de ambientes.

Pré-requisitos
Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Decoração Natalina com Material Reciclável
Conteúdo
Produção artesanal de:
- árvore de natal;
- guirlanda;
- festão;
- centro de mesa;
- enfeites diversos.

Cuidados com a apresentação para a venda.
Valores estimados para a venda.

Carga Horária:
21h

Participantes:
25

Investimento:
R$ 8.715,00

Meri T. Messias Teixeira
Gerente Executiva

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Unidade de Educação Profissional e Tecnológica
Rua Alfredo Luiz de Mattos, 273 | CEP 84165-030 | Castro - PR
Tel. 42 3233 8650 | 0800 643 6 346 | castro@pr.senac.br
www.pr.senac.br

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

Senac

Investimento Total da proposta: **R$ 55.390,00**

Validade da proposta: **22/07/2018**

Meri T. Messias Teixeira
Gerente Executiva

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Unidade de Educação Profissional e Tecnológica
Rua Alfredo Luiz de Mattos, 273 | CEP 84165-030 | Castro - PR
Tel. 42 3233 8650 | 0800 643 6 346 | castro@pr.senac.br
www.pr.senac.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Autorização de Processo Licitatório

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

Referente: Processo Licitatório nº 116/2018.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Em cumprindo a solicitação do(a) **Secretaria Municipal de Saúde**, procedeu-se a abertura do **Processo Licitatório sob o nº 116/2018**, cujo objeto:

- **Contratação de pessoa juridica para prestação de serviços no desenvolvimento de oficinas de aprendizado visando atender as necessidades do CAPS.**

Portanto, fica aberto o **Processo Licitatório nº 116/2018**, conforme enunciado no Art. 38, da Lei Federal sob o nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Arapoti, quinta-feira, 5 de julho de 2018.

Karen Piske Kakol
Chefe da Divisão de Licitação e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placidio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ -

DECRETO Nº 4817/2018

Ementa: Designa Comissão Permanente de Licitação para proceder aos processos licitatórios das modalidades de: Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concursos e Leilão, Dispensa e Inexigibilidade.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a Comissão Permanente de Licitação, objetivando a abertura e julgamento das propostas que serão apresentadas em Processos Licitatórios que venham ser instaurados no Município de Arapoti e Fundos Municipais, compostas pelos seguintes membros:

Membro da Comissão – Adão Rodrigues da Silva
Membro da Comissão – Idineu Antonio da Silva
Membro da Comissão – Luana Lordelos Fernandes
Membro da Comissão – Luciano Aguiar Rocha

Art. 2º. Qualquer um dos membros acima poderá Presidir a Comissão de Licitação na sessão, sendo no mínimo 03 (três) membros na mesma sessão, contados com o Presidente.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação supracitada deverá apresentar atas circunstanciadas dos atos de abertura e julgamento dos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Art. 4º. A renovação da Comissão Permanente de Licitação acima designada será processada no prazo de 12 (doze) meses, para o período subsequente, com fulcro no §4º do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Art. 5º. Deve a Seção de Atos Administrativos, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato, em Diário Oficial do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto nº. 4.728 de 07 de fevereiro de 2018.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 02 de maio de 2018.

-NERILDA APARECIDA PENNA-
Prefeita

PUBLICADO
Diário Oficial DOE
Edição Nº 117
Página 01
Data 09/05/2018
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Autorização para Licitar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Referente: Processo Licitatório nº 116/2018.
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

AUTORIZO a instauração de procedimento licitatório, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, para o seguinte **OBJETO**:

- **Contratação de pessoa juridica para prestação de serviços no desenvolvimento de oficinas de aprendizado visando atender as necessidades do CAPS.**

À Comissão Permanente de Licitação poderá preparar a minuta do instrumento convocatório na modalidade de **PROCESSO DE DISPENSA**, recomendando-se:

- Verificar, se a adequação financeira e orçamentária, que assegurem o pagamento das obrigações da contratação supramencionada a ser executado no exercício financeiro em curso, nos termos do Art. 5º, § 2º no Art. 7º, § 2º, Inciso III e no Art. 14, da Lei nº 8.666/93.

- Remeter todas as documentações acostada aos autos que instruem o presente procedimento à Procuradoria Jurídica para criteriosa análise e respectivamente a emissão de parecer conclusivo, nos termos do parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Uma vez atendido o pleito em tela e parecer favorável, poderá dar prosseguimento no processo em tese, nos moldes previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores modificações.

Arapoti, quinta-feira, 5 de julho de 2018.

NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita Municipal

ADEMIR APARECIDO MOREIRA
Presidente do FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Reserva de Saldo Financeiro e Contábil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

027

Rua Placídio Leite, 135 - Fone: (43) 3512-3000 - Centro - CEP: 84.990-000

CNPJ/MF nº: 75.658.377/0001-31

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Dotação

ÓRGÃO 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 10.001 - Fundo Municipal de Saúde

FUNCIONAL 10.302.0004-2.029 - Manutenção do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

DESPESA 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE 00303 - SAÚDE-percentual vinculado a rec.imposto

FICHA 000254

Reserva

Centro de Custos	Evento:	Número:	Folha:
00303 - SAÚDE-percentual vinculado a rec.imposto	001 - DESPESA ORÇAMENTARIA	001870	1

Data	Requisição	Processo
21/06/2018		

Solicitante

Valores Documento

Dotação Autorizada	*Reservado Anterior*	*Reserva*	*Saldo Atual*
200.000,00	64.067,06	55.390,00	8.677,06

Histórico

Contratação de Oficinas de aprendizado para o CAPS

Observação

PARA EFETUAR A REFERIDA DESPESA, DEVE SER OBERVADA A LEI DE LICITAÇÕES, LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICADA AO SETOR PÚBLICO

ARAPOTI/PR em 21 de junho de 2018

Gislaine Cristina Leonardo Dacal
Secretária Municipal de Finanças

Marcelo Brandão da Silva
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Minuta de Contrato

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA TELEMACO CARNEIRO Nº 766, CENTRO - FONE/FAX (43) 3557-1139
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

CONTRATO Nº ___/201_- FMS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO POR MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPOTI E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Processo de Dispensa nº ___/201_

Processo nº ___/201_

Cláusula Primeira – Das Partes

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.712/0001-27, neste ato representado pelo Presidente o Senhor **ADEMIR APARECIDO MOREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº 2.048.984 e inscrito no CPF/MF 337.214.409-00, residente e domiciliado em Arapoti – PR, e a empresa **_(NOME DA EMPESA)_**, com sede à _(Endereço completo)_, inscrita no CNPJ nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por **_(NOME DO RESPONSÁVEL)_**, residente e domiciliado _(Endereço completo)_, RG nº _____, CPF nº _____, firmam o presente Contrato nos Termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços de fls. ____, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. ____, baseada no inciso _____, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a _(objeto do contrato)_, consoante especificação a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. __ e a Proposta de Preços fls. ___, que passam a integrar o presente Termo.

3.2 – A contatada terá o prazo de até ___ (_____) **dias** para entrega do objeto deste contrato, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitado por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R$** _____ (_____), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: _____
II - Funcional: _____
III - Programa de Trabalho: _____
IV - Natureza da Despesa: _____
V - Fonte de Recursos: _____

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Arapoti, em uma única parcela, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10º (décimo) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Da responsabilidade da Contratante

O Fundo Municipal de Saúde, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA TELEMACO CARNEIRO Nº 766, CENTRO - FONE/FAX (43) 3557-1139
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Fundo Municipal de Saúde de Arapoti:

I - dar ciência à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;

II - realizar a entrega do produto em conformidade com especificação da Proposta de preços e demais documentos dos autos;

10.2 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Fundo Municipal de Saúde de Arapoti, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA TELEMACO CARNEIRO Nº 766, CENTRO - FONE/FAX (43) 3557-1139
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Fundo Municipal de Saúde, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Município sede de domicilio da licitante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Fiscalização

A fiscalização da entrega objeto deste contrato será feita pelo Senhor _____, matrícula nº _____, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Arapoti, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Arapoti, __ de _____ de 201_

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**NOME DA EMPRESA CONTRATADA**
ADEMIR APARECIDO MOREIRA	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
-CONTRATANTE-	**-CONTRATADA-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Documentos de Habilitação

Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967

Aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º – Fica aprovado o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, que a este acompanha, e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto nº 60.343, de 9 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967

146º da Independência e 79º da República.

A. Costa e Silva
Jarbas G. Passarinho

Capítulo I – Da Finalidade

Art. 1º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;

c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto;

d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;

e) assistir, na medida de suas disponibilidades, técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;

f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente.

Art. 2º – A ação do Senac abrange:

a) em geral, o trabalhador no comércio e atividades

assemelhadas, e, em especial, o menor aprendiz;

b) a empresa comercial e todo o conjunto de serviços auxiliares do comércio;

c) a preparação para o comércio.

Art. 3º – Para a consecução dos seus fins, incumbe ao Senac:[1]

a) organizar os serviços de aprendizagem comercial e de formação, treinamento e adestramento para o comerciário adulto, adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, do mercado de trabalho;

b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos como particulares;

c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares e agências de organismos internacionais, especialmente de formação profissional e de pesquisas de mercado de trabalho;

d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de aprendizagem comercial;

e) conceder bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico para formação e aperfeiçoamento;

f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;

g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

h) realizar, direta ou indiretamente no interesse do desenvolvimento econômico-social do País, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do comerciário e sobre as condições socioeconômicas da empresa comercial;

i) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade;

j) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;

l) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;

m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador, observado o disposto nas alíneas "i", "j" e "l".

Parágrafo único – O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea "m".

[1] Incluídas as alíneas "i" a "m" e parágrafo único pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)

Capítulo II – Características Civis

Art. 4º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma instituição de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio, que inscreverá este Regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no art. 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob número 365 (Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

Parágrafo único – O Regimento do Senac, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovado pelo Conselho Nacional (CN), complementará a estrutura, os encargos e os objetivos da Entidade, dentro das normas do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e deste Regulamento.

Art. 5º – Os dirigentes e prepostos do Senac, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 6º – As despesas do Senac serão custeadas por uma contribuição mensal, fixada em lei:

a) dos estabelecimentos comerciais, cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio;

b) das empresas de atividades mistas que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais.

§ 1º – A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial decorrente de contribuições ou multas, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo rito processual dos executivos fiscais.

§ 2º – No caso de cobrança direta pela Entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3º – A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao Senac, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º – Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 7º – No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a Instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único – Os bens e serviços do Senac

gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, inciso III, alínea "c" da Constituição.

Art. 8º – O Senac, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 9º – O Senac manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e, no âmbito regional, com as Federações de Comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1º – Conduta igual manterá o Senac com o Serviço Social do Comércio – Sesc e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2º – O disposto neste art. poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 10 – O Senac funcionará como órgão consultivo do Poder Público, em assuntos relacionados com formação de trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas.

Art. 11 – O Senac, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio, adotada por 2/3 (dois terços) dos votos das Federações filiadas, em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º – No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da Administração Nacional.

§ 2º – O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º – Extinto o Senac, seu patrimônio líquido terá a destinação que for dada pelo respectivo ato.

Capítulo III – Da Organização

Art. 12 – O Senac compreende:

I – Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o País e que se compõe de:

a) Conselho Nacional (CN) – órgão deliberativo;

b) Departamento Nacional (DN) – órgão executivo;

c) Conselho Fiscal (CF) – órgão de fiscalização financeira.

II – Administrações Regionais (ARs), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

a) Conselho Regional (CR) – órgão deliberativo;

b) Departamento Regional (DR) – órgão executivo.

Capítulo IV – Da Administração Nacional (AN)

Seção I – Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13 – O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Senac, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da Entidade, compõe-se dos seguintes membros:[2]

I – do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;

II – de um Vice-Presidente;

III – de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;

IV – de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

VII – de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

VIII – de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

IX – do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§ 1° – Os representantes de que trata o inciso III e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§ 2° – Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 3° – Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I – O Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário;

II – Os representantes nos Conselhos Regionais, pelos respectivos suplentes;

III – Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pela fonte geradora do mandato efetivo.

§ 4° – Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 5° – Os Conselheiros a que se referem os incisos I, III e IX do *caput* estão impedidos de votar

[2] Nova redação dada ao art. 13 pelo Decreto 5.728, de 16 de março de 2006.

em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

§ 6° – O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V, VI e VIII do *caput*, em ato de quem os designou.

Art. 14 – Ao Conselho Nacional (CN) compete:

a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para observância do disposto no parágrafo único do art. 3°;[3]

b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do Senac;

c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;

d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas, ouvido, antes, o CF;

f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas, medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações do ensino e do trabalho;

g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores na Secretaria do CF;

h) determinar ao DN e às ARs as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;

i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;

j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das ARs e autorizá-las em cada caso;

l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;

m) determinar a intervenção nas ARs, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observado o processo estabelecido no Regimento do Senac;

n) elaborar o seu Regimento Interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o Regimento Interno das ARs;

o) aprovar o Regimento Interno do DN e homologar o do CF;

p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;

q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;

r) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

[3] Nova redação dada à alínea "a" pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)

s) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao Senac;

t) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão de obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do Senac e das empresas contribuintes;

u) autorizar a realização de convênios entre o Senac e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão de obra comercial;

v) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, fixar o *jeton* do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;

x) aprovar o Regimento Interno a que se refere o parágrafo único do art. 4º;

z) interpretar este Regulamento e dar solução aos casos omissos.

§ 1º – Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º – A decretação da perda do mandato do CN, implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do Senac.

§ 3º – É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do Senac, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na Entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgamento a decisão sobre o fato originário.

§ 4º – O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste art.

Art. 15 – O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º – O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 16 – O ato do Presidente, praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

Seção II – Do Departamento Nacional (DN)

Art. 17 – Ao Departamento Nacional (DN) compete:[4]

a) elaborar as diretrizes gerais da ação do Senac, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional

[4] Nova redação dada à alínea "c" e incluída a alínea "u" no art. 17 pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)

e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;

b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;

c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação das atividades do Senac;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da Instituição;

e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do Senac;

f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;

g) prestar assistência técnica sistemática às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do Senac;

h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas Normas de Administração;

i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da Entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;

j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;

l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do Senac, promovendo e coordenando as medidas para a representação da Entidade em certames dessa natureza;

m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;

n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das ARs;

o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;

p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de retificação do orçamento;

q) incorporar ao da AN os balanços das ARs e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;

r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das ARs, e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;

s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;

t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da Entidade;

u) definir mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de gratuidade, observando os indicadores de qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, receita de contribuição destinada à gratuidade, eficiência operacional e sustentabilidade, entre outros, observado o disposto na alínea "a" do art. 3°.

Art. 18 – O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1° – O cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do Senac e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2° – A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 19 – O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:[5]

I – dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

II – um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;

III – um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV – um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e

V – dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 1° – Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2° – O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§ 3° – São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

a) os que exerçam cargo remunerado na própria Instituição, no Sesc, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CRs da própria Instituição, do Sesc e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 4° – Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

[5] Nova redação dada ao art. 19 pelo Decreto 5.728, de 16 de março de 2006. (Cf. p. 30)

§ 5° – O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dos incisos II, III e IV, em ato de quem os designou.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das ARs;

b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das ARs, e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no Regimento do Senac;

c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das ARs, e suas retificações;

d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das ARs;

e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;

f) elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do CN.

§ 1° – A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CRs, pertinentes à matéria.

§ 2° – As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o *quorum* mínimo de dois terços de seus membros.

Capítulo VI – Das Administrações Regionais (ARs)

Seção I – Do Conselho Regional (CR)

Art. 21 – No Estado onde existir Federação Sindical do Comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único – Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 22 – O Conselho Regional (CR) compõe-se:[6]

I – do Presidente da Federação do Comércio Estadual;

II – de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS;

III – de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;

[6] Nova redação dada ao art. 22 pelo Decreto 5.728, de 16 de março de 2006. (Cf. p. 30)

IV – de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VII – do Diretor do Departamento Regional;

VIII – de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

IX – de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS; e

X – de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS.

Parágrafo único – O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VI, VIII, IX e X, em ato de quem os designou.

Art. 23[7]

Art. 23-A – O CR terá como Presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual.[8]

§ 1° – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§ 2° – Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração.

§ 3° – O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação.

Art. 24[9]

Art. 25 – Ao Conselho Regional (CR) compete:

a) deliberar sobre a Administração Regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;

b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do Senac adaptando-as às peculiaridades regionais;

c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do Senac;

[7] Art. 23 revogado pelo Decreto 5.728, de 16 de março de 2006. (Cf. p. 30)
[8] Art. 23-A incluído pelo Decreto 5.728, de 16 de março de 2006. (Cf. p. 30)
[9] Art. 24 revogado pelo Decreto 5.728, de 16 de março de 2006. (Cf. p. 30)

d) aprovar o programa de trabalho da AR;

e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;

f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;

g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;

h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

i) aprovar as operações imobiliárias da AR;

j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;

l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;

n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;

o) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;

p) cumprir as resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;

q) autorizar convênios e acordos com a Federação do Comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;

r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no art. 14, § 1°, com recursos voluntários, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o CN;

s) aprovar seu Regimento Interno;

t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o Livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita da aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

x) interpretar, em primeira instância, o presente Regulamento, com recurso necessário ao CN.

§ 1° – O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2° – O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento de maioria absoluta para as deliberações.

§ 3° – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4° – Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.

§ 5° – O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

Seção II – Do Departamento Regional

Art. 26 – Ao Departamento Regional (DR) compete:[10]

a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do Senac na AR, atendido o disposto na letra "b" do art. 25;

b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;

c) ministrar assistência ao CR;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;

e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;

f) executar o orçamento da AR;

g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente;

i) executar a oferta de gratuidade, prevista na alínea "m" do art. 3°, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Senac.

Art. 27 – O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1° – O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2° – A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

[10] Incluída alínea "i" no art. 26 pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)

Capítulo VII – Das atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais

Art. 28 – Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste Regulamento, compete:

I – Ao Presidente do CN:

a) superintender a administração do Senac;

b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações;

c) aprovar o programa de trabalho do DN;

d) convocar o CN e presidir suas reuniões;

e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;

f) admitir, *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;

h) promover inquérito nas ARs;

i) tornar efetiva a intervenção nas ARs, decretada em conformidade com o disposto no art. 14, letra "m";

j) representar o Senac, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar tal poder;

l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;

n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;

o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;

p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do Senac em certames dessa natureza;

q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Senac;

r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço-geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;

s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;

t) nomear os delegados para as DEs de que trata o art. 14, letra "i";

u) delegar poderes.

II – Ao Presidente do CR:

a) superintender a AR do Senac;

b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;

c) aprovar o programa de trabalho do DR;

d) convocar o CR e presidir suas reuniões;

e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;

j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CR, *ad referendum* do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;

l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;

m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;

n) relatar, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da Unidade Federativa as atividades da AR;

o) delegar poderes.

III – Ao Diretor-Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "m" do inciso I;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;

f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV – Ao Diretor do DR:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 26, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

Capítulo VIII – Dos Recursos

Art. 29 – Constituem renda do Senac:

a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;

b) doações e legados;

c) auxílios e subvenções;

d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) rendas eventuais.

Art. 30 – A arrecadação das contribuições devidas ao Senac será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.[11]

§ 1° – A título de remuneração pelas despesas da arrecadação de que trata o *caput*, o órgão arrecadador deduzirá do montante arrecadado:

a) três e meio por cento nos recolhimentos por via administrativa;

b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

§ 2° – Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto ao órgão arrecadador, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 31 – As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação.[12]

§ 1° – Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação previstas na alínea "a" do § 1° do art. 30.

§ 2° – Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 3°, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1° do art. 32, às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador prevista na alínea "a" do § 1° do art. 30.

Art. 32 – Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.[13]

[11] Nova redação dada ao § 1° e alínea "a" e ao § 2° do art. 30 pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)
[12] Nova redação dada ao art. 31 pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)
[13] Nova redação dada à alínea "b" e incluídos os §§ 3° ao 5° do art. 32 pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)

§ 1° – A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% sobre a cifra da Arrecadação-Geral para a Administração Superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2° – A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às ARs de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizarem suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão de obra qualificada para as atividades comerciais;

b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, às ARs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

§ 3° – Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do art. 3°, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida.

§ 4° – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1° do art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador, de que trata o *caput* do art. 31.

§ 5° – As subvenções previstas nas alíneas "a" e "b" do § 2° integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do art. 3°, conforme critérios fixados pelo CN.

Art. 33 – A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício. [14]

§ 1° – Caberá às ARs atender ao disposto no parágrafo único do art. 3°, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN.

§ 2° – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida das ARs será de oitenta por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o *caput* do art. 31.

Art. 33-A – No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac, aplicado pela AN e pelas ARs em programa de gratuidade, a que se refere o parágrafo único do art. 3°, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos.[15]

Art. 34 – Nenhum recurso do Senac, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

[14] Nova redação dada ao art. 33 pelo Decreto 5.728, de 16 de março de 2006 e acrescidos os §§ 1° e 2°. (Cf. p. 30)
[15] Art. 33-A incluído pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)

Parágrafo único – Todos quantos foram incumbidos do desempenho de qualquer missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da Entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 35 – Os recursos do Senac serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.

§ 1º – É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente do País.

§ 2º – Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

Capítulo IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 36 – A AN e as ARs organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1º – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das ARs, para, reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro, nos termos dos arts. 11 e 13, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 2º – Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

§ 3º – Até 30 de julho, a AN dará conhecimento às ARs das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 37 – As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações ao orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 14, alínea "d", e 25, alínea "h", obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1º – Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:

a) até 30 de junho, o da AN;

b) até 31 de julho, os das ARs.

§ 2º – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e até 31 de agosto, os retificativos das ARs.

Art. 38 – A AN e as ARs apresentarão ao CF, até 1º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único – Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de

março, as das ARs, para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 39 – Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40 – Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

Capítulo X – Do Pessoal

Art. 41 – O exercício de quaisquer empregos ou funções no Senac dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1º – A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2º – Sem prévia autorização do titular do respectivo Ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do Senac.

Art. 42 – Os servidores do Senac estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das ARs, quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios, nos termos do parágrafo único do art. 21.

Art. 43 – Os servidores do Senac são segurados obrigatórios do Instituto Nacional da Previdência Social.

Art. 44 – Não poderão ser admitidos como servidores do Senac, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo único – A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do Senac ou do Sesc.

Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45 – Os Presidentes e os membros do CN e dos CRs, excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o Senac, o Sesc, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46 – Na AN e nas ARs, será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 47 – A sede do Senac, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, transferindo-se para a Capital da República, quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1º – Até que se efetive a mudança, o Senac manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2º – A AR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

Art. 48 – A Confederação Nacional do Comércio elaborará o Regimento do Senac, previsto no art. 4º, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 49 – O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus Regimentos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regimento do Senac, com observância de suas normas, da lei da Entidade e deste Regulamento.

§ 1º – Os Regimentos Internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2º – A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 50 – A alteração do presente Regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 51 – O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade:[16]

I – no ano de 2009: vinte por cento;

II – no ano de 2010: vinte e cinco por cento;

III – no ano de 2011: trinta e cinco por cento;

IV – no ano de 2012: quarenta e cinco por cento;

V – no ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e

VI – no ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento.

Art. 52 – O percentual de recursos destinado às ARs para oferta de gratuidade, previsto no § 5º do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN.[16]

[16] Arts. 51 e 52 incluídos pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008. (Cf. p. 33)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

054

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.541.088/0012-08 FILIAL		11/02/2000

NOME EMPRESARIAL
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
UNID. DE EDUC. PROF. E TEC. DO SENAC EM CASTRO	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure
96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
85.31-7-00 - Educação superior - graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALFREDO LUIZ DE MATTOS	273	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.165-030	CENTRO	CASTRO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CASTRO@PR.SENAC.BR	(42) 3233-8650

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/07/2018** às **16:47:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

055

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/07/2018

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
C.N.P.J: 77.001.311/0001-08

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 8657/2018

[Contribuinte]

Nome/Razão:	**370428 - SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
CNPJ/CPF:	03.541.088/0012-08
Endereço:	RUA ALFREDO LUIZ DE MATOS, 273
Complemento:	
Bairro:	CENTRO Cidade: Castro - PR

[Finalidade]

PARA FINS DE DIREITO.

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Débitos Mobiliários e Imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por 30 dias.

CASTRO, 19 de julho de 2018.

Emitido em: 19/07/2018 16:51:07

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: 03.541.088/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:05:18 do dia 12/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/01/2019.
Código de controle da certidão: **8175.C4A2.4CBD.EA8E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

058

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018388905-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.541.088/0012-08**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/11/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (19/07/2018 16:56:09)

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03541088/0012-08
Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Endereço: RUA ALFREDO LUIZ DE MATTOS 273 / CENTRO / CASTRO / PR / 84165-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2018 a 17/08/2018

Certificação Número: 2018071903281993563152

Informação obtida em 19/07/2018, às 16:57:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.541.088/0012-08
Certidão nº: 154380920/2018
Expedição: 19/07/2018, às 16:58:33
Validade: 14/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.541.088/0012-08, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Solicitação de Alteração de Ofício

Oficio n° 80/2018

Arapoti, 18 de julho de 2018.

Ao Ilmo. Sr
Ademir Ap. Moreira
Secretário Municipal de Saúde
Arapoti – Paraná

Ciente
20/7/18

ASSUNTO: Solicitação de alteração do ofício nº70/2018.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar a alteração da planilha apresentada no ofício nº70/2018, cujo conteúdo solicita a Contratação de Oficinas de aprendizado para o CAPS.

Justifica-se a solicitação de alteração devido a impossibilidade de cumprimento das datas pré-estabelecidas, considerando que o tramite licitatório ainda não foi concluído. Desta forma, foi excluído da planilha as datas de inicio e as mesmas serão acertadas após a Contratação. Também houve a necessidade de **substituição da oficina de TÉCNICAS DE MODELAGEM COM MASSA DE BISCUIT pela oficina de ARTESANATO COM MDF**.

Segue abaixo nova planilha a ser licitada:

PROGRAMAÇÃO DE OFICINAS PARA O CAPS - ANO 2018 / 2019

CODIGO	OFICINA	HORAS SEMANAIS	CARGA HORÁRIA DO CURSO	PÚBLICO ALVO	VALOR
10077	ARTESANATO NATALINO COM MATERIAIS RECICLÁVEIS	2	21H	ESPECIAL	R$ 8.715,00
8226	OFICINA DE ARTESANATO COM FELTRO	2	21H	TODOS	R$ 9.135,00
5539	ENTALHE EM MADEIRA	3	21H	TODOS	R$ 10.135,00

5695	OFICINA COM MDF	2	21H	TODOS	R$ 9.135,00
4893	PRODUÇÃO DE ARTESANATO	2	21H	ESPECIAL	R$ 9.135,00
	INTRODUÇÃO AO TRABALHO COM ARGILA	3	21H	TODOS	R$ 9.135,00
					R$ 55.390,00

Segue, em anexo, orçamento da oficina com MDF.

Sem mais para o momento, fico a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

TALITA KLUPPEL DOS SANTOS
Gerente do CAPS
Decreto nº4652/2017

Curso: 10323 - ARTESANATO EM MDF

Objetivo: Desenvolver técnicas de artesanato em MDF para confecção de objetos.

Pré-requisitos
Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 6º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Artesanato em MDF
Conteúdo
Seleção de materiais e peças.
Preparo das peças.
Aplicação das técnicas.
Acabamentos.
Base de custos e preços estimado para venda.

Carga Horária:
21h

Participantes:
25

Investimento:
R$ 9.135,00

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

Senac

Atendimento Corporativo

Proposta Nº 339 v3 **12/07/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Sra **Talita**
Telefone: 43 3512 3468
Cidade: Arapoti

Email: capsarapoti@gmail.com

SENAC PARANÁ

O Senac Paraná é reconhecido como uma das melhores instituições de educação profissional do país. Contamos com uma infraestrutura moderna, projetada para que os alunos possam desenvolver da melhor maneira todo o seu potencial. No Senac, as competências são desenvolvidas com profissionais referência nas áreas de educação profissional.

No Paraná está a mais de 70 anos com a missão de educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo, priorizando uma experiência única, para que o aluno desenvolva toda competência profissional e pessoal.

Através do Atendimento Corporativo, desenvolvemos competências e habilidades indispensáveis à atuação dos profissionais para sua empresa. Nesta modalidade de atendimento, oferecemos soluções educacionais customizadas em desenvolvimento humano, alinhadas aos objetivos estratégicos das organizações.

O programa desenvolve cursos, palestras, consultorias exclusivas para que sua empresa mantenha o destaque e o diferencial competitivo no mercado. Nossos profissionais realizam o diagnóstico e identificam as necessidades para desenvolver ações personalizadas com conteúdos exclusivos, adaptados a realidade da empresa.

Nossa certificação é reconhecida nacionalmente. Nossos cursos atendem às exigências legais de formação, confirmando a referência em qualidade e credibilidade da marca Senac.

Ao escolher o Senac, você valoriza e investe em um dos mais importantes elementos do seu empreendimento: as pessoas da sua organização.

Atenciosamente,

Meri Terezinha Messias Teixeira
Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional do Senac em CASTRO
CNPJ 03.541.088/0012-08

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Unidade de Educação Profissional e Tecnológica
Rua Alfredo Luiz de Mattos, 273 | CEP 84165-030 | Castro - PR
Tel. 42 3233 8650 | 0800 643 6 346 | castro@pr.senac.br
www.pr.senac.br

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

Senac

Curso: 0 - INTRODUÇÃO AO TRABALHO COM ARGILA

O que é argila

Tipos de argila

Propriedades da argila

Utilização da argila para artesanato

Carga Horária:
21h

Participantes:
25

Investimento:
R$ 9.135,00

Mem T. Messias Texeira
Gerente Executiva

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Unidade de Educação Profissional e Tecnológica
Rua Alfredo Luiz de Mattos, 273 | CEP 84165-030 | Castro - PR
Tel. 42 3233 8650 | 0800 643 6 346 | castro@pr.senac.br
www.pr.senac.br

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

Senac

Curso: 10323 - ARTESANATO EM MDF

Objetivo: Desenvolver técnicas de artesanato em MDF para confecção de objetos.

Pré-requisitos
Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 6º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Artesanato em MDF
Conteúdo
Seleção de materiais e peças.
Preparo das peças.
Aplicação das técnicas.
Acabamentos.
Base de custos e preços estimado para venda.

Carga Horária:
21h

Participantes:
25

Investimento:
R$ 9.135,00

Meri T. Messias Teixeira
Gerente Executiva

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Unidade de Educação Profissional e Tecnológica
Rua Alfredo Luiz de Mattos, 273 | CEP 84165-030 | Castro - PR
Tel. 42 3233 8650 | 0800 643 6 346 | castro@pr.senac.br
www.pr.senac.br

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

Senac

Curso: 6507 - DECORAÇÃO NATALINA COM MATERIAL RECICLÁVEL

Objetivo: Desenvolver técnicas para a confecção de enfeites natalinos com o uso de material reciclável, proporcionando aos participantes criatividade e a prática de uma ação alternativa na decoração de ambientes.

Pré-requisitos
Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Decoração Natalina com Material Reciclável
Conteúdo
Produção artesanal de:
- árvore de natal;
- guirlanda;
- festão;
- centro de mesa;
- enfeites diversos.

Cuidados com a apresentação para a venda.
Valores estimados para a venda.

Carga Horária:
21h

Participantes:
25

Investimento:
R$ 8.715,00

Meri I. Messias Teixeira
Gerente Executiva

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Unidade de Educação Profissional e Tecnológica
Rua Alfredo Luiz de Mattos, 273 | CEP 84165-030 | Castro - PR
Tel. 42 3233 8650 | 0800 643 6 346 | castro@pr.senac.br
www.pr.senac.br

Parecer Jurídico Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

074

Arapoti, em 19/07/2018.

A Sua Senhoria o Senhor
DIONE BATISTA DOS SANTOS
DD. Procurador Jurídico Municipal

Assunto: Solicitação de parecer jurídico preliminar
Ref.: Processo Licitatório nº 116/2018

Ao cumprimentá-lo venho através deste solicitar a emissão de parecer relativo à análise jurídica prévia da MINUTA DO EDITAL, respectivos ANEXOS e demais documentos dos autos do processo.

É de se informar que a contratação em questão denotam possibilidade de ser contratada através da modalidade de **PROCESSO DE DISPENSA.**

A presente solicitação consiste no seguinte objeto:

Contratação de pessoa juridica para prestação de serviços no desenvolvimento de oficinas de aprendizado visando atender as necessidades do CAPS

Aguardamos o retorno de um parecer conclusivo dos mesmos para que seja dado andamento no processo licitatório.

KAREN PISKE KAKOL
Chefe da Divisão de Licitação e Compras

Recebi em: 20 / 7 /2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº **120/2018**

Consulente: Karen Piske Kakol – Divisão de Licitação de Compras.

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. 1. Contratação do SENAC, instituição sem fins lucrativos, para prestação de serviços de oficinas de aprendizado para desenvolvimento das atividades do CAPS. 2. Em observância do art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93.

RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à possibilidade de realizar dispensa de licitação para contratação do SENAC, instituição sem fins lucrativos, para prestação de serviços de oficinas de aprendizado para desenvolvimento das atividades do CAPS.

Constam dos autos os seguintes documentos:

a) Solicitações de contratação (fls. 02/10);
b) Cotação de preços (fls. 12/19);
c) Autorização para abertura de processo (fl. 21);
d) Decreto que nomeou a Comissão Permanente de Licitação (fl. 23);
e) Autorizações para dispensa de licitação (fl. 25);

f) Reserva de saldo financeiro e contábil no valor de R$ 55.390,00 (fl. 27);
g) Minuta do contrato (fls. 29/32);
h) Documentos de habilitação (fls. 34/60).

É o que cumpre informar. Segue análise.

FUNDAMENTAÇÃO

Em regra, as contratações da Administração Pública devem resultar da adoção do procedimento licitatório. Esta é a conclusão que se extrai do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República. Com efeito, a não adoção de licitação, como procedimento antecedente do contrato, é possível sempre que houver uma hipótese legal autorizatória, sob pena de incorrer-se em crime, consoante prescreve o art.89 da Lei n. 8666/93. Portanto, é preciso muita cautela na interpretação dos casos que ensejam a dispensa ou inexigência da licitação. A hipótese contemplada no inciso XIII, primeira parte, só é aplicável se o contrato pretendido pela Administração tiver por objeto "a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional".

Assim, não é objeto social da instituição a ser contratada que é determinante;ao contrário, o que é determinante é a pertinência do contrato visado, pelo Estado, com objeto social da instituição. A inobservância desta adequação enseja burla ao princípio da obrigatoriedade da licitação. Ademais, é mister ter-se em conta a reputação ético-profissional da instituição, bem com o aspecto da inexistência de fins lucrativos por parte da mesma.

A Emenda Constitucional n. 19, deu nova redação ao art. 37,II, que exige concurso público para investidura em cargo ou emprego público.

> **Art. 37 –**
>
> (...)
>
> II -a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público de prova e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

A Constituição exige que todos os servidores e empregados públicos sejam escolhidos mediante concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão aqueles de direção, chefia ou assessoramento.

A fim de atender o dispositivo constitucional, têm-se os arts. 17,24 e 25 da Lein. 8666/93 (Estatuto das Licitações), que tratam especificadamente dos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Assim, sendo, por se constituir a dispensa, exceção à regra de licitar, deve ser conduzida cautelosamente pelo agente administrativo.

A Lei n. 8666/93, em seu art. 2°, determina expressamente que a Administração Pública está obrigada a promover certame licitatório sempre que necessitar contratar serviços, adquirir bens, etc. Essa é a regra geral. No entanto, consoante se depreende do

texto constitucional, as exceções à regra de licitar deverão ser expressamente contempladas em lei, e por essa razão a Lei n. 8666/93, que disciplina a matéria de contratação com o Poder Público, previu expressamente quais as exceções. Convém ressaltarmos que nos ateremos especificamente aos casos de dispensa de licitação.

O art.24, XIII,da Lei nº. 8666/93 faculta seja dispensada licitação: "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada a recuperação social de preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".

> **Art. 24.** É dispensada a licitação
>
> (...)
>
> XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada a recuperação social de preso, dede que a contratada detenha inquestionável reputação ético- profissional e não tenha fins lucrativos.

Considerando- se o teor do texto legal, a hipótese acima somente é aplicável se:

- o objeto pretendido pela Administração tiver relação direta como objeto social da instituição;

- o objeto pretendido for nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional;

- o objeto pretendido for nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento social;

-a contratada detiver inquestionável reputação ético-profissional;

- a contratada não almejar lucro em sua atividade.

O Tribunal de Contas da União – TCU em decisão, conforme Acórdão n. 0569/2005 – Plenário assim decidiu:

> (...)
> Não há duvidas de que licitar é regra com sede constitucional (art. 37,inciso XXI, CF) e volta-se a assegurar os princípios da isonomia, da moralidade e da impessoalidade, sempre com vista a garantir a prevalência do interesse público inerente aos negócios e gestões conduzidos pela Administração Pública.
> 6. Nesse mesmo intuito -o de perseguir o interesse público, a Lei de Licitações e Contratos ressalva casos especificados que afastam a interatividade do dever de licitar, permitindo, então a contratação direta, mediante os institutos da dispensa a inexigibilidade (arts. 17 inciso I e II, in fine§ 2, 24 e 25 da Lei n. 8666/93).
> 7. Procurando delimitar a abrangência da norma contida no art. 24 inciso XIII, da Lei n. 8666/93, sem contudo aniquilar os seus efeitos este Tribunal, com a Decisão n. 830/1998 – Plenário, imprimiu ao referido dispositivo interpretação restritiva , no sentido de que somente será aplicável essa espécie de contratação direta aos casos em que haja nexo entre os referidos dispositivos, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado. Noutros termos: deve-se limitar as contratações com dispensa de licitação fundamentada nesse inciso aos casos em que comprovadamente, houver nexo entre esse dispositivo e a instituição contratada e o objeto contratual, este necessariamente relativo a ensino, a pesquisa ou a desenvolvimento institucional (Decisão n.30/2000 – Plenário).

8. Essa interpretação restritiva é bem vinda, sobretudo nos casos em que o interesse público seja por meio dela resguardado. Note-se, em especial, que o objeto, no caso da deliberação mencionada (Decisão n. 830/1998 – Plenário), não diz respeito a serviço de seleção de pessoal mediante concurso público, mas a serviço de informática, cujas caracteristicas não existem a contratação direta.

9.Nesse mesmo sentido são as demais deliberações mencionadas no Relatório e Voto apresentado pelo Exmo. Ministro-Relator, cujas dispensas de licitações realizadas com base no art. 24 inciso XIII, da Lei n. 8666/93 tratam, na sua maioria, da contratação de serviços de informática e de consultoria organizacional (Decisões Plenárias n. 830/1998; 346/1999; 252/1999; 1.101/2002; 1.232/2002; 955/2002; Decisão n. 145/2002;e Acórdão 427/2002 – Plenário).

10. Nesses exemplos, consta-se que a interpretação restritiva prestigia o interesse público, permitindo a Administração, mediante a materialização dos princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia, escolher efetivamente, a proposta mais vantajosa e ao mesmo tempo impedir pretensa legitimação da contratação direta, com base no multicitado art. 24 inciso XIII, pois para tais casos, não se deve ampliar desmensuradamente o termo de desenvolvimento institucional, a ponto de abrigar todo e qualquer tipo de objeto a ser contratado.

11. Contudo, destaco que nos mencionados Relatórios e Voto também foram citadas deliberações nas quais esta Corte de Contas tratou de dispensa de licitação – fulcrada de igual modo no art. 24, inciso XIIIvoltada especificamente para contratação de entidades visando a promoção de concurso público (Decisão n. 470/1993 - Plenário; Acórdão n. 105/1998 e 710/1994 – Plenário; Decisão 282/1994 – Plenário) e nelas não se verifica a imposição de interpretação restritiva a ponto de considerar inaplicável o dispositivo para a contratação direta de fundações para realização de seleção de pessoal via concurso.

12. Ao contrario, defendeu este Tribunal, especificamente no caso de concurso público, a aplicabilidade do art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93. Eis alguns trechos dessas deliberações:

a) conhecer pela presente Solicitação para responderao eminente interessado que a contratação sem licitação da Fundação CESGRANRIO , pelo Ministério de Justiça, para executar concurso público para os cargos de patrulheiro rodoviário criados pela Lei n. 8.702/93 encontra amparo no inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/93, não existindo na referida dispensa do certame licitatório indícios de irregularidade que motivem a atuação desta Corte (Decisão n. 470/1993 – Plenário)

b) determinar nos termos do disposto no art.18 da Lei n.8.443/92 c/c o art. 80 inciso V, do RI/TCU ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Eleitoral de Mato Grosso – TER/MT que adote as seguintes providências:

(...)

(B11) realizar o competente processo licitatório ou contratar instituição nacional sem fins lucrativos nos ternos do art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, notadamente nos caos de prestação de serviços para realização de concurso público para provimento de cargo conforme entendimento firmado pela Decisão n. 282/1994 - Plenário – TCU (Sigilosa) reiterada pela Decisão N 710/1994 – Plenário – TCU (Acórdão 105/1998 – Plenário)

(...)

Assim, em termos de contratação direta visando a promoção de concurso público para provimento de cargo, não vislumbro, com base na mencionada jurisprudência desta Casa, haver entendimento firmado acerca da inaplicabilidade do art. 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93. O bem da verdade observo que a compreensão abrange dois caminhos a percorrer: um que aponta a possibilidade de licitação para contratação de instituição apta a promover concurso público e outro que indica a contratação direta, em especial porque nesse caso há um relevante interesse público subjacente que justifica a dispensa de licitação: assegurar a moralidade, o sigilo, a segurança e a credibilidade do concurso público, bem comoa isonomia na acessibilidade aos cargos públicos prestigiando a excelência da qualidade do certame na seleção de recursos humanos para a Administração Pública. Os risco de eventual comprometimento do

certame devem, ser minimizados ao máximo, seja mediante a realização de licitação ou de contratação direta sob pena de se frustrara acessibilidade de forma isonômica aos cargos públicos e ao próprio desenvolvimento institucional da contratante questão que tratarei a diante.

III

14. Para legitimar a dispensa da licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8666/93, é preciso apontar a correlação entre o objeto licitado e as atividades de pesquisa do ensino ou do desenvolvimento institucional a que se refere o dispositivo em questão.

15. No caso especifico do "desenvolvimento institucional", Jorge Ulisses Jacoby Fernandes anota que todas as expressões utilizadas no inicio pelo legislador essa foi a mais ampla. Prossegue anotando que se a doutrina se debate ate agora por açambarcar e analisas as acepções da palavra instituição a rigor, desenvolvimento institucional, compreenderia crescimento progressivo de qualquer coisa em que possa estar compreendido o termo instituição. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação, 5 ed. Brasilia Jurídica, 2000 p. 417)

16. Nessa acepção tão ampla, qualquer ato que promovesse o aperfeiçoamento das organizações poderia receber o abrigo da expressão desenvolvimento institucional de forma a justificar a dispensa da licitação, o que seria inconstitucional, ante a violação do art.37, inciso XXI da Carta Maior.

17. Dessa forma, entendo que é o interesse Público que vai permitir ter-se a exata dimensão da expressão do termo em comento, a cada caso concreto a fim de compatibilizá-lo às normas de licitação, sem alarga-lo tanto, a fim de impedir o cumprimento do citado principio constitucional de licitação, nem restringi-lo demasiadamenteao limite de tornar letra morta a norma expressa no art. 24 inciso XIII, da Lei n. 8.666/93. É necessário haver equilíbrio entre a regra de licitar e a exceção de dispensa de licitar, tudo de acordo com o interesse público que emerge do caso concreto.

18. DE modo geral as atividades relacionadas a promoção de concurso público tem pertinência com desenvolvimento institucional da contratante. Essa afirmação apóia-se no entendimento de que a política de recursos humanos da Administração inicia-se com a seleção mediante concurso público de pessoal para provimento dos seus cargos vagos. E o desenvolvimento institucional da Administração depende dentre outros fatores da qualificação do pessoal selecionado que deve atender desde o principio as necessidades da Administração contratante. Portanto, não há como dissociar o desenvolvimento institucional do objeto realização de concurso público.

19. A eficiência na Administração Pública, principio constitucional a ser perseguido de forma constante, passa necessariamente pela seleção de pessoal que integrará os quadros dos órgãos e entidades da Administração Pública. Todos os demais programas, ações, projetos e atividades voltados para o resultado institucional tem que levar em conta os recursos humanos de que se dispõe a Administração Pública. Daí a correlação com o objeto contratado - promoção de concurso público – com o desenvolvimento institucional, porquanto este depende diretamente de um processo seletivo com excelência de qualidade.

20. Nesse contexto vale lembrar que os últimos concursos públicos, inclusive o deste ano para provimento dos cargos de Analistas de Controle Externo da Carreira Especialista do Quadro de pessoal da Secretaria de deste Tribunal para não mencionar exemplos de outros órgãos tem sido realizada mediante s contratação direta da Fundação Universidade de Brasília – FUB, por meio de seu Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE e da Escola de Administração Fazendária – ESAF, com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 porquanto segundo os pareces emitidos pela Consultoria Jurídica deste TCU para cada contratação direta,os requisitos constante do citado dispositivo legal foram observados restando demonstrada a correlação entre o objeto contratado e o desenvolvimento institucional deste Tribunal.

21. E de fato somos todos testemunhas de que a política institucional do TCU na seleção de pessoal mediante concurso público promovido pela FUB ou ESAF, tem resultado na alta qualificação dos servidores desta Casa, os quais têm contribuído juntamente com outras políticas internas voltadas neste sentido, para permanente e crescente desenvolvimento institucional desta Casa.

22. Além da jurisprudência deste Tribunal, destaco que o Tribunal Regional Federal da 1 Região, ao julgar a Apelação CÍVEL em sede de Ação Popular, entendeu não haver ilegalidade na contratação direta de fundação de apoio para realização de concurso público, consoante pode-se observar na seguinte ementa:

Ementa: Ação Popular. Dispensa de Licitação na contratação de instituição nacional. Legitimidade. Litigância de má fé, não caracterização.

(...)

2.Inexistência de ofensa ao disposto no art. 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93 (Lei 4.717/65, art. 2, "c";3) uma vez que a Fundação Universidade de Brasília (FUB) é instituição nacional sem fins lucrativos que se dedica ao ensino e de reconhecida idoneidade, reputação ético-profissional e capacidade na realização de concurso público por intermédio do CESPE – Centro de Seleção e Promoção de Eventos , já tendo realizado dezenas de certames para a admissão de pessoal em diversos órgãos e instituições, tais como a titulo exemplificativo, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas da União, o Instituto Nacional do Seguro Social, o Ministério Público do Trabalho, o Senado, o Ministério Público do Estado do Pernambuco, a Câmara legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, dentre outros, todos com dispensa de licitação na forma do dispositivo legal acima referido.

(...)

6. Apelação provida em parte. Remessa não provida (Processo AC 1998.01.00.084552-3/DF: Relator Juiz Federal Leão Aparecido Alves: ÓRGÃO Julgador: Terceira turma Suplementar DJ de 30/10/2003p.104)

23. Importa também esclarecer desde logo que não há plausibilidade em eventual argumento de que havendo mais de uma fundação apta a promover concurso público deve-se então promover licitação. Sobre este ponto, transcrevo a seguir o trecho do Voto do Relator da Apelação Cível n. 2002.001.05694, julgada improcedente a unanimidade pela Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

a) Cuida-se da matéria matizada em que doutrina e os tribunais de contas vêm amadurecendo interpretações a que se opõem dificuldades. Por isto que se compreende que os arrazoados das partes, o articulado pericial, os pareceres ministeriais e a sentença não hajam aprofundado no tema, além aqui e ali de haverem cometido impropriedades conceituais. Como a de que a licitação seria imperiosa porque há muitas entidades especializadas em consultoria organizacional, e a competição entre elas sendo viável tornar obrigatória a realização do certame prévio a contratação. Descabida ilação porque o regime da Lei n.8.666/93 distingue a categoria da licitação dispensável (hipótese *numerusclausus*, definidas nos incisos do art. 24) da categoria da licitação inexigível (situação em que se refere o art. 25, em tom meramente exemplificativo, em que a competição é inviável). A lei autoriza a dispensa de licitação mesma que viável seja a competição. Os critérios que embasam as hipóteses do art. 24 não levam em conta a competitividade. Concernem a circunstâncias peculiares que condicionam e aconselham a contratação direta desde que preenchidos os requisitos legais. É o caso do inciso XIII do art. 24.

24. Não obstante impõe-se reconhecer que a interpretação do art. 24, inciso XIII da Lei n. 8666/93 não suporta toda e qualquer contratação direta de instituição para realização de concurso público, mas apenas de instituições que atendam aos requisitos constantes do próprio texto legal, ou seja: ser brasileira, não ter fins lucrativos, apresentar inquestionável reputação ético-profissional, ter como objetivo estatutário-regimental a pesquisa o ensino ou o desenvolvimento institucional. Além disso, a instituição deve deter reputação ético-profissional na estrita área para a qual esta sendo contratada (Decisão

908/1999 - Plenário - TCU) e o objeto contratado deve guardar correlação como ensino pesquisa ou o desenvolvimento institucional.

25. No caso especifico de concurso público, para traçar a correlação do objeto contratado com o desenvolvimento institucional a administração pública contratante deve demonstrar de forma inequívoca a essencialidadedo preenchimento dos cargos para o seu desenvolvimento institucional. Nesse sentido há de constar do próprio plano estratégico ou de instrumento congênereda administração pública contratante essa demonstração que deve ser estipulada com base em critérios objetivos capazes de relevar a contribuição direta das atividades inerentes aos cargos objetos do concurso público que se pretende realizar no desenvolvimento da organização.

26. Dessa forma, o ato de dispensa da licitação estaria vinculado a essencialidade do cargo ou das respectivas atividades para o desenvolvimento institucional, noutras palavras se não restar demonstrada essa conexão entre essencialidade e desenvolvimento institucional no plano estratégico ou instrumento congênere da administração contratante como indispensável ao atingimento dos objetivos institucionais da organização, então a dispensa de licitação não tem base legal no inciso XIII do art. 24. Portanto, não se enquadrando o cargo objeto do concurso público nessa moldura, a administração contratante deve promover licitação, deixando de aplicar a norma do art. 24, inciso XIII, haja vista não restar demonstrada a correlação do objeto contratado – concurso público para preenchimento de determinado cargo – com desenvolvimento institucional constante.

27. Demais, importa anotar que a inserção dessas especificações sobre a essencialidade dos cargos no citado plano estratégico permitira a posterior atuação dos sistemas de controle existentes com vistas a verificar-se a dispensa de licitação, fundamentada no multicitado art. 24, Inciso XIII, é ou não legitima.

28. Para finalizar esse tópico, pode-se então, concluir com base na jurisprudência mencionada (Decisão n.470/1993 – Plenário; Acórdãos n.105/1998 e 710/1994 – Plenário: Decisão 282/1994 - Plenário) que é possivel terceirizar a realização de concurso público com e sem

licitação (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília Jurídica, 2000, p 416): a licitação continua sendo a regra geral e a contratação direita, como norma de exceção deve ser empregada somente quando houver preenchimento dos requisitos do art. 24 inciso XIII, devendo a administração contratante deixar evidenciada também a correlação entre o objeto contratado e o seu desenvolvimento institucional.

Vejamos o que Marçal Justen Filho escreve sobre o assunto:

"Permite-se a contratação direta com entidades particulares nacionais dedicadas a atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico".

...

"O objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma determinação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorre a contratação.

A quase totalidade dos vocábulos possuem núcleos semânticos inquestionáveis. A maior dificuldade envolve o desenvolvimento institucional. Seria problemática uma classificação das instituições. Deve-se reputar que a lei alude as instituições sociais e políticas que envolvam todos os seguimentos possíveis da população".

Comentários a lei de licitação e contratos administrativos 7 ed. p. 254-255.

No que tange a expressão desenvolvimento institucional, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

> "(...) de todas as expressões utilizadas pelo legislador no inciso o desenvolvimento institucional foi a mais ampla. Se a doutrina até agora debate-se por açambarcar e analisar as acepções da palavra instituição a rigor, desenvolvimento institucional compreenderia crescimento, progresso, de qualquer coisa em que possa estar compreendida no termo instituição. Cuidam do desenvolvimento institucional tanto uma empresa que possui um centro de controle de qualidade como uma faculdade, como um sindicato, como uma associação de moradores, enfim qualquer instituição que se dedique a um fim. Por óbvio, impõem o interesse público a restrições ao termo a fim de que o mesmo se harmonize com o ordenamento jurídico".
>
> Ao nosso ver, o desenvolvimento institucional está ligado ao desenvolvimento de ações voltadas ao aperfeiçoamento das atividades da própria contratante.
>
> Citamos como exemplo de instituições voltadas ao desenvolvimento institucional, o Instituto EovaldoLodi (IEL) destinado ao desenvolvimento ao desenvolvimento institucional da Indústria e a Associação Brasileira dos Bancos Estaduais (ASBACE) , que visa conjugar esforços para a consecução de fins que interessem as atividades de seus associados.
>
> Por fim no que diz respeito ao desenvolvimento institucional entendemos que ele esta ligado ao desenvolvimento de ações voltadas ao aperfeiçoamento das atividades da própria contratante, conforme anteriormente mencionado devendo o dispositivo ser interpretado de modo restritivo em benefício do interesse público, visando a sua harmonia com o ordenamento jurídico vigente.
>
> (Contratação direta sem licitação 2 ed. p 235).

Sendo assim, verifica-se que o SENAC:

a) É instituição brasileira;
b) É entidade sem fins lucrativos;
c) Tem por finalidade desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas diversas áreas do conhecimento.

A instituição a qual trata o inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/93, para ser contratada pela via da dispensa deverá entre outros requisitos possuir inquestionável reputação ético-profissional. A comprovação desta condição deverá ser atestada por terceiros, órgão ou entidade pública ou pessoa privada que com ela tenha mantido relações jurídicas e deverá haver nexo entre o referido dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado este necessariamente relativo a ensino, a pesquisa ou ao desenvolvimento institucional.

Inviável, portanto a possibilidade da própria instituição atestar sua reputação ético-profissional,pois seria razoável supor que pretendendo ela a concretização do contrato, necessariamente atestaria tal condição. Logo o atestado deve ser emitido por terceiros e não por quem pretende dele beneficiar-se. Ademais a lei emprega a expressão "inquestionável", isto é condição que deve rotular a reputação ético-profissional, que se materializa no atestado. Ora, se o próprio beneficiário é quem o emite, questionável já será a própria declaração.

Estes atestados podem ser dispensados, entretanto, quando a entidade for notoriamente detentora de inquestionável reputação ético-profissional, pois é corrente no Direito que os fatos notórios não carecem de provas.

No processo em epígrafe o SENAC é fundação de notória e inquestionável reputação ético-profissional.

Não tenho dúvidas em afirmar que o SENAC, pelos seus objetivos, encontram nexo entre o referido dispositivo a natureza das instituições e o objeto a ser contratado, e sua ilibada reputação ético-profissional.

CONCLUSÃO

Ressalvados os aspectos técnicos e os referentes à conveniência e oportunidade, **concluo pela possibilidade da presente contratação do SENAC**, para prestação de serviços de oficinas de aprendizado para desenvolvimento das atividades do CAPS.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s).

Arapoti, 24 de agosto de 2018.

Dione Batista dos Santos
OAB/PR nº 55.989

Termo de Ratificação

-TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-

Ratifico o processo de **Dispensa nº. 026/2018**, para ***Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços no desenvolvimento de oficinas de aprendizado visando atender as necessidades do CAPS***, para a empresa:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	55.390,00

Vencedora da **Dispensa nº. 026/2018**, conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 24 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 05 DE SETEMBRO DE 2018.

ADEMIR APARECIDO MOREIRA
-Presidente do FMS-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Termo de Homologação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 116/2018.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços no desenvolvimento de oficinas de aprendizado visando atender as necessidades do CAPS.

O Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público representado pelo seu Presidente, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e considerando ser cumprida todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto em epígrafe, declarando não haver nenhum ato impróprio que possam argüir na nulidade proporcional ou total do processo, vem, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o **Processo de Dispensa nº 026/2018.**

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor:

Proponente(s)	Valor (R$)
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	55.390,00

Arapoti, 05 de setembro de 2018.

ADEMIR APARECIDO MOREIRA
Presidente do FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Certidões Atualizadas

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03541088/0012-08
Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Endereço: RUA ALFREDO LUIZ DE MATTOS 273 / CENTRO / CASTRO / PR / 84165-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2018 a 25/09/2018

Certificação Número: 2018082710200594553780

Informação obtida em 04/09/2018, às 13:54:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
C.N.P.J: 77.001.311/0001-08

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 10913/2018

[Contribuinte]

Nome/Razão:	**370428 - SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
CNPJ/CPF:	03.541.088/0012-08
Endereço:	RUA ALFREDO LUIZ DE MATOS, 273
Complemento:	
Bairro:	CENTRO Cidade: Castro - PR

[Finalidade]

PARA FINS DE DIREITO.

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Débitos Mobiliários e Imobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por 30 dias.

CASTRO, 4 de setembro de 2018.

Emitido em: 04/09/2018 13:48:17

Nomeação
Diretor
Senac

Fecomércio PR
Sesc | Senac | IFPD

Senac

PORTARIA ESPECIFICA N.º 174/2013

"DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA"

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1092/2013, que aprova o novo plano de Cargos e Salários da Instituição,

R E S O L V E

Art. 1.º DESIGNAR o servidor ***Vitor Salgado Monastier***, para o exercício das funções gratificadas de Diretor Regional, Grau 1 e Gerente Executivo da Unidade Editora SENAC (nível IV), Grau 1, percebendo o valor correspondente a maior remuneração.

Art. 2.º Esta Portaria Específica entra em vigor em 1.º de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 126/2011, de 28 de dezembro de 2011.

Curitiba, 3 de outubro de 2013.

Darci Piana
Presidente do Conselho Regional

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FAX30269
A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA
TABELIÃO VOLPI
09 JUL. 2014
PARANÁ
MAGDA FLORES RODRIGUES
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
CARINE CARVALHO SOARES
CLEVERSON MENDES
DANIELE BERNARDI SILVA
LAIS APARECIDA RAMOS
NATALIA SAFANELLI FONTANA

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná
R. André de Barros, 750 | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel.: 41 3219 4700 | Fax: 41 3219 4715 | parana@pr.senac.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Termo de Fiscal de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

Ofício nº 361/2018-DLC-PMA

Arapoti, em 04/09/2018.

Assunto: Indicação de um servidor para Fiscal de Contrato.

Ref.: Processo Licitatório nº 116/2018.

Objeto: Contratação de pessoa juridica para prestação de serviços no desenvolvimento de oficinas de aprendizado visando atender as necessidades do CAPS.

Em atendimento ao Art. 67, da Lei Federal sob o nº 8.666/93, em que o contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração municipal.

Na oportunidade, solicitamos a Vossa Senhoria, a indicação de um servidor, para FISCALIZAR o CONTRATO que advir do processo e objeto supramencionados.

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Respeitosamente,

KAREN PISKE KAKOL
Divisão de Licitação e Compras

A-Vossa Senhoria
ADEMIR APARECIDO MOREIRA
MD. Secretário Municipal de Saúde

Oficio nº. 167/2018-DAAS

Arapoti (PR), 04 de setembro de 2018

Ilma Senhora
Karen Piske Kakol
Divisão de Licitação e Compras
Prefeitura Municipal de Arapoti
Arapoti PR

Assunto: Indicação de fiscal de contrato.

Prezada Senhora,

Venho através de este indicar o Fiscal de Contrato a servidora Talita Teixeira Kluppel dos Santos – CAPS da Secretaria de Saúde para acompanhamento e fiscalização do Processo Licitatório nº 116/2018.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Ademir Aparecido Moreira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

TERMO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo de Dispensa nº 26/2018

Processo nº 116/2018

Pelo presente Termo de Fiscal de Contrato fica o empregado público municipal efetivo **Talita Teixeira Kluppel dos Santos**, Enfermeiro II, RG. nº 8.312.982-4, CPF nº 039.419.879-41, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, **ciente de que deverá atuar como fiscal do contrato que tem por objeto** a Contratação de pessoa juridica para prestação de serviços no desenvolvimento de oficinas de aprendizado visando atender as necessidades do CAPS.

Fica igualmente CIENTE de que:

I. suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos;

II. a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

III. a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

IV. tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

V. deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Este Termo é passado em duas vias, sendo uma encartada no processo licitatório e outra entregue para o Fiscal do Contrato.

Arapoti, quarta-feira, 5 de setembro de 2018.

Talita Teixeira Kluppel dos Santos
Fiscal do Contrato

Ademir Aparecido Moreira
Secretaria Municipal de Saúde